

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 80 DE 04 DE JUNHO DE 2001.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso VIII, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.059, de 14 de maio de 1999 e pelo art. 83, inciso XIV do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/89-GM/MINTER, de 16 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente; considerando:

- O disposto no §5º, Art.17 da Lei Nº9.985 de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III E VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza SNUC e dá outras providências;
- O Decreto nº 1.299, de 10 de junho de 1999, que criou a Floresta Nacional de Brasília, com área de 9.346,27 ha;
- Que a Floresta Nacional de Brasília está inserida em parte da Área de Proteção Ambiental do Rio Descoberto e em área de recarga de aquífero, responsável pelo abastecimento de 70% da população do Distrito Federal;
- Que a Floresta Nacional de Brasília é composta por quatro áreas disjuntas, nos limites de Brazlândia, Ceilândia e Taguatinga e;
- O Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o IBAMA e o Ministério Público Federal, em 4 de maio de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor o CONSELHO CONSULTIVO da Floresta Nacional Brasília, de que trata o § 5º do Art.17 da Lei Nº9.985 de 18 de julho de 2000, as seguintes entidades:

- IBAMA- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;
- AEF/DF -Associação dos Engenheiros Florestais do Distrito Federal;
- CAESB- Companhia de Água e Esgoto de Brasília;
- FIBRA - Federação das Indústrias de Brasília;
- Fórum das ONG'S- Ambientalistas do DF;
- SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa;
- SENAI- Serviço Nacional da Indústria;
- SEMARH - Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos;
- EMATER • Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural;
- UnB - Universidade de Brasília.

Art. 2º O CONSELHO CONSULTIVO deverá elaborar, aprovar e publicar o seu regimento interno no prazo de até 30 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA
PRESIDENTE DO IBAMA